



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



**EMENDA ADITIVA Nº 1 - PROJETO SUBSTITUTIVO 4/2019 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
35/2019**

**DETERMINA PERÍODO DE ADAPTAÇÃO PARA O TOTAL
CUMPRIMENTO DO PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 4/2019 -
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 35/2019**

Art. 1º Inclui o artigo 15B à redação proposta pelo Projeto Substitutivo nº 4/2019 – Projeto de Lei Ordinária nº 35/2019, com a seguinte redação:

“Art. 15B. No período de um ano, a contar da publicação desta Lei, os veículos movidos à tração animal e à exploração de animais para esse fim, poderão continuar as suas atividades no período noturno, entre 20h00min e 6h00min.

Parágrafo único. Neste mesmo período de um ano, os órgãos competentes do Município deverão aplicar as penalidades já previstas nesta Lei, durante o dia, e no, período noturno, previsto no caput deste artigo, fazer abordagens aos condutores dos veículos aqui tratados, a fim de que sejam informados tanto sobre o período de adaptação quanto sobre a futura proibição, sem prejuízo de verificar as condições de saúde dos animais.”



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Considerando que os veículos movidos à tração animal são fonte de renda aos que deles fazem uso, entende-se recomendável que esses trabalhadores não percam seu meio de sustento de um dia para o outro.

No período de um ano, e nos horários estabelecidos nesta emenda, esses trabalhadores não concorrerão com outros veículos, sendo que os animais não sofrerão tanto com os dias de calor.

Nesse sentido, Excelências, usando do princípio da razoabilidade, é que este Vereador propõe o período de adaptação, em face da submissão compulsória desses trabalhadores à letra da Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE MARÇO DE 2019

SERGIO MURILO PEREIRA
VEREADOR - PP